



PROJETO DE LEI

PL./0071.5/2015

Estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida que a distância mínima para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica é de 20 m (vinte metros), em relação ao eixo da mesma.

Parágrafo Único. O proprietário poderá, nesta área de recuo, plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas e outras culturas com até 2 m (dois metros) de altura ou realizar pastagens.

Art. 2º As árvores mencionadas no artigo anterior que estiverem plantadas e não obedecerem a distância mínima exigida, deverão ser cortadas por seus proprietários.

Parágrafo Único. As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente lei, somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo as especificações técnicas, os valores e as sanções compatíveis, bem como as demais regras de suporte administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente
20ª Sessão de 24/03/15
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(22) Meio Ambiente

Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A principal causa de vegetação na rede, são os reflorestamentos plantados pelos próprios proprietários das terras nas áreas urbanas ou rurais, e muitas vezes, os fortes ventos acabaram acarretando mais prejuízos a rede de energia e interrompe o fornecimento de energia causada pelo contato de árvores com a rede elétrica quem vem sendo uma das principais preocupações das Distribuidoras de Energia Elétrica.

Segundo informações da própria Celesc em várias regiões de Santa Catarina a vegetação é responsável por mais de 70% das interrupções no sistema de distribuição de energia elétrica.

Por isso, a roçada e limpeza dos locais próximos às redes de energia elétrica são fundamentais, de forma que todas as empresas de energia devem deixar limpa, uma faixa de segurança de cada lado ao longo da rede. As permissionárias de energia elétrica afirmam que hoje a demanda de corte é de mais 38 mil árvores exóticas em mais de 640 locais diferentes.

É necessário que todos os consumidores de energia se conscientizem quanto ao plantio apropriado nos locais de rede de energia. Para tanto, são sugeridas as plantas rasteiras anuais (milho, feijão, soja ou pastagens para servir de alimento aos animais).

É de fundamental importância que os locais onde existam as redes de energia elétrica sejam mantidos livre de árvores, vez que o contato destas com a rede representam um grande risco para as pessoas e para os animais, além de deixar inúmeras propriedades sem energia elétrica por várias horas. Deve-se levar em consideração, por fim, que especialmente em dias de chuva e temporais, este risco aumenta e predispõe a ocorrência de acidentes, podendo até causar a morte de pessoas e de animais.

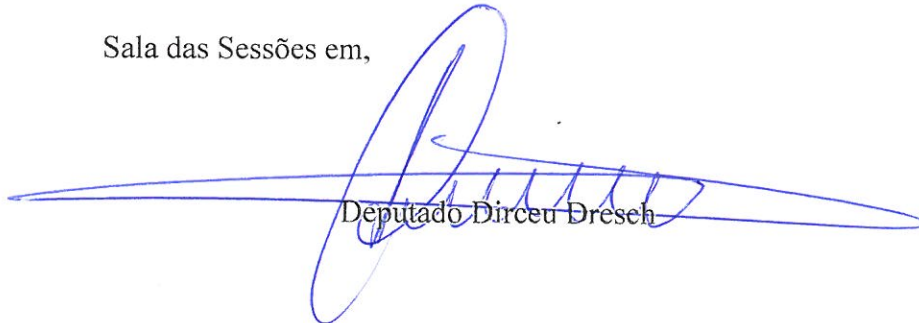
Para minimizar esses problemas, e atendendo a grande demanda de reivindicações de diversas regiões de Santa Catarina, nossa intenção é manter uma distância mínima de 20 m (vinte metros) da rede de energia para o plantio de árvores exóticas ou de grande porte em relação ao eixo da mesma.

Neste sentido objetivando dar mais segurança e guarida aos problemas de falta de energia e ao mesmo tempo garantir uma melhor qualidade de vida é que apresentamos o presente projeto de lei.



Ante o exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em,



Deputado Dirceu Dresch